

LEI Nº 2.539, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Institui o Dia Municipal da Saúde Única no âmbito do Município de Guarabira, em consonância com a Lei Federal nº 14.792, de 5 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Saúde Única, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Saúde Única a abordagem integrada que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Art. 2º. Na data de que trata o art. 1º, poderão ser promovidas ações de conscientização, prevenção e educação, com o objetivo de difundir a abordagem de Saúde Única, especialmente quanto:

I – à prevenção, monitoramento e controle de zoonoses e demais agravos que envolvam a interface entre seres humanos e animais;

II – à promoção do bem-estar e da saúde animal, como fator essencial à saúde coletiva;

III – à preservação do meio ambiente, com ênfase na sustentabilidade e na redução de riscos à saúde decorrentes de desequilíbrios ambientais;

IV – à promoção da saúde da população humana, reconhecendo sua interdependência com a saúde animal e o equilíbrio ambiental, no contexto da abordagem de Saúde Única.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar, em parceria com instituições públicas e privadas, ações educativas, campanhas, seminários, palestras e outras iniciativas voltadas à temática.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 25 de junho de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE